



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

Ex.mo(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal

V/ Ref.ª:

N/ Ref.ª: CIRª 42/2024/JC-GAOP

DATA: 23/07/2024

**ASSUNTO: “FLORESTA COMUM” – CANDIDATURAS.**

O projeto “Floresta Comum” é uma parceria entre o instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), a Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

O seu principal objetivo é a recuperação da floresta autóctone de Portugal, potenciando as suas diversas valências, nomeadamente a conservação do solo, a regulação do clima e do ciclo hidrológico, a conservação da biodiversidade, o sequestro de CO<sub>2</sub>, entre outros - constituindo mais um contributo prático para a redução dos efeitos das alterações climáticas e, simultaneamente, para a criação de bases para uma cultura de conhecimento e proteção dos valores da floresta autóctone portuguesa.

Neste enquadramento e ao abrigo deste projeto, tal como aconteceu nos anos transatos, está aberto, **até 30 de setembro de 2023**, **o período de candidaturas para a obtenção gratuita de árvores**, pelos Municípios e também Freguesias, anota-se. Em caso de interesse, deverá aceder a [www.anmp.pt](http://www.anmp.pt) ou [www.florestacomum.org](http://www.florestacomum.org), onde será possível ter acesso ao formulário de candidatura, ao regulamento e a um quadro com as espécies e quantidades para distribuição, bem como a um conjunto de informações práticas e manuais metodológicos.

Aproveitamos a oportunidade para salientar que **as candidaturas somente poderão ser submetidas se comprovado que já foi efetuado o pedido previsto no regime jurídico para as ações de arborização e rearborização (RJAAR)<sup>1</sup>, quando aplicável<sup>2</sup>.**

Fazendo votos de poder contar com a Vossa adesão a esta iniciativa, apresentamos a V. Ex.cia os nossos melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral



Rui Solheiro

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro.

<sup>2</sup> Nesta situação, a entrega das plantas nos viveiros, pelos funcionários do ICNF, apenas será concretizada após a apresentação do documento que ateste que o projeto de arborização ou rearborização foi autorizado ou validado nos termos do RJAAR.

